

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA N° 252/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assunto: Pagamento de diferença salarial – desvio de função

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Despacho n° 66/2014/CAOP/CGAG/CONJUR/MAPA/AGU (fls. 223 à 227), a Coordenação-Geral de Assuntos da Administração Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA, encaminhou os autos a esta Coordenação-Geral de Aplicação das Normas – CGNOR, para pronunciamento sobre o requerimento do servidor xx, aposentado no cargo de Agente Administrativo, o qual pleiteia o recebimento de diferenças salariais decorrentes de suposto desvio de função, bem como a transformação de seu atual cargo para o de Fiscal Federal Agropecuário.
2. No que tange à aplicação da normas, tem-se que o desvio de função se afigura prática absolutamente vedada na Administração Pública, por afrontar os princípios constitucionais da legalidade administrativa e do concurso público, devendo a autoridade ou o gestor que identificá-la promover a **imediata** cessação do desempenho das atividades diversas das atribuições do cargo efetivo do servidor, bem como apurar, em qualquer hipótese, as devidas responsabilidades de quem deu causa ao ilícito.
3. Quanto às consultas encaminhadas a esta SEGEP, enquanto Órgão Central do SIPEC, orienta-se que sejam observadas as disposições contidas na Nota Técnica n° 355/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP (disponível no CONLEGIS), que subsidiou a elaboração da Orientação Normativa n° 7, de 2012.
4. Pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conhecimento e providências

cabíveis.

INFORMAÇÃO

5. De início, necessário se faz ressaltar que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio do Ofício nº 106/2014/SPOA/SE-MAPA, de 30 de julho de 2014, informou a existência de situações análogas sobrestadas naquele Ministério aguardando o pronunciamento desta SEGEP, na condição de Órgão Central.

6. No que tange à matéria, imprescindível destacar que o desvio de função impõe ao servidor a prática de atribuições distintas daquelas adstritas ao seu cargo efetivo, sendo prática absolutamente proibida no serviço público, por ferir os princípios constitucionais da legalidade administrativa e do concurso público.

7. A regra, portanto, é que o servidor exerça as funções inerentes as do cargo ou emprego, presentes na descrição de atribuições, e que seu acesso se dê mediante regular processo de concurso público, nos dispostos no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

[...]

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

8. Lembre-se, ainda, que por estar a Administração Pública vinculada ao princípio constitucional da legalidade, devem os gestores além de coibir tal prática, saná-las imediatamente.

9. Por essa razão, frise-se que não compete à SEGEP analisar, *in concreto*, a ocorrência de desvio de função no âmbito de órgãos do SIPEC, sendo, inclusive, na seara administrativa, desprovido de amparo legal pagamentos de diferenças remuneratórias, na hipótese de desvio dessa natureza.

10. Posto isso, em observância ao disposto na Orientação Normativa nº 7, de 2012, submete-se a presente Nota Informativa à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, com a sugestão de encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o não atendimento ao artigo 9º da ON nº 07/2012, esclarecendo que o retorno dos autos a esta SEGEP somente poderá ocorrer com a estrita observância das prescrições estabelecidas na indigitada Orientação Normativa, sob pena de sua restituição ao Órgão consulente.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA

Chefe da Divisão de Planos de Cargos e Carreiras

De acordo. À consideração do Senhor Diretor de Normas e Procedimentos Judiciais.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA

Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhe-se o feito à aprovação da Senhora Secretária de Gestão Pública.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

Secretária de Gestão Pública